

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente expediente da **inscrição** da servidora Ana Lucia Marins da Silva, matrícula nº 02/3115, para participar do curso **“Planilha de Custos e Formação de Preços da IN 05/17”**, promovido pelo **Instituto de Desenvolvimento, Educação e Aprendizagem – INSTITUTO IDEA**, na modalidade *online*, a ser realizado em até 6 (seis) meses após a confirmação da inscrição.

O pleito de capacitação em tela teve origem na Solicitação Interna CLC0154/2025 (peça nº 6).

A Solicitação foi encaminhada à Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão – ECG para análise prévia do aludido pedido, **nos termos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno** (Resolução ECG TC-RJ nº 14/2019)¹, verificando-se, ainda, a **conformidade com os termos da Resolução TCE-RJ nº 442/2024, que altera a Resolução TCE-RJ nº 425/2023, oportunidade em que o Substituto Eventual da Diretora-Geral daquela Escola de Contas, concluiu, em 06.06.2025, pela regularidade da documentação apresentada e pela observância do prazo da solicitação.**

Assim sendo, **após a análise da ECG, o prosseguimento do feito foi autorizado, em 06.06.2025, pelo Exmo. Presidente do TCE-RJ.**

¹ Art. 34. A competência para decidir sobre a participação do servidor do TCE-RJ em atividades externas de capacitação é da Presidência do TCE-RJ.

Art. 35. A solicitação, de iniciativa do servidor do TCE-RJ interessado em participar de atividade externa de curta e média duração, deve ser formalmente remetida pelo chefe imediato à Direção-Geral da ECG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da atividade, com a devida anuência do titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor, respeitando-se as normas vigentes no TCE-RJ.

§1º No caso de atividade que implique necessidade de pagamento de diárias e passagens, o prazo referido no caput deverá ser acrescido em 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caso o servidor receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor deverá ser informado pelo interessado no instrumento de solicitação e será providenciado o desconto do valor referente ao auxílio financeiro nas despesas cobertas pelo Tribunal.

§3º Cabe à Escola efetuar a análise prévia da solicitação e encaminhá-la à Presidência do Conselho Superior da Escola, com posterior decisão pela Presidência do TCE-RJ. (grifamos)

Tendo em vista o processo ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **CLC**, em sua instrução datada de 03.09.25 (peça nº 8), informa que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, "**Inexigibilidade de Licitação**", face à inviabilidade de competição;

✓ O custo individual da inscrição é de **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)**, conforme publicação na internet² e na proposta encaminhada pelo Instituto (peça nº 5).

Cabe destacar que a citada proposta contempla, ainda, a participação de mais sete servidores indicados nos autos do processo TCE-RJ nº 301.667-6/25.

✓ Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, entende-se que a publicação dos valores, pela internet, caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada (peça nº 1);

✓ Na proposta constam as informações e condições para o recebimento da nota de empenho (peça nº 5);

✓ O **instituto possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs. 2 e 3), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação e, se for o caso, seja autorizada a despesa.

Pois bem.

Consoante as diligências empreendidas pela CLC, de fato nota-se que a presente contratação direta encontra amparo na alínea "f" do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Com efeito, vislumbramos não haver óbice à contratação direta em questão, vez que consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e,

² <https://www.ideainstituto.com.br/ead-pesquisa-de-precos>

em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntados os documentos e certidões, devendo, a unidade gestora, atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Ressaltamos, ainda, a desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*:

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”

(...)

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”

Ante o exposto, **opino** pela envio dos autos à CLC para as providências cabíveis e posterior encaminhamento à CPG para emissão de nota de empenho da despesa.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matr.: 02/3839

À CLC,

Verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, *ex vi* dos artigos 72, inc. VIII, e 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21 e do Ato Executivo nº 26.502/25, a emissão de nota de empenho da despesa, nos moldes discriminados no quadro abaixo, à conta do presente exercício financeiro:

Fornecedor	CNPJ	Valor R\$	Procedimento Contratação	Número Procedimento Contratação
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM LTDA.	47.657.354/0001-77	597,00	Inexigibilidade	<u>A ser emitido pela CLC</u>

Determino, ainda, que essa Coordenaoria, previamente à efetivação do empenho ora autorizado, **adote as providências de praxe relacionadas ao cadastramento da demanda no PNCP**, promovendo, após tal registro, o envio do feito à **CPG**, para ciência e emissão de nota de empenho da despesa.

Na sequência, os autos deverão ser encaminhados à **CGA**, a fim de que sejam adotadas as demais providências cabíveis, em especial no que tange à **publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, a qual deverá ocorrer no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do respectivo instrumento, em estrita observância ao disposto nos artigos 94, inciso II, e 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ANDRE CIRNE DE PAULA
Subsecretário-Adjunto da SUBLIC
Matrícula 02/3485